CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº /

Considerando as normas insertas no Código de Defesa do Consumidor que nos é apresentado no Artigo 42, visando a garantia de que o consumidor que está sendo cobrado não passe por constrangimento, não sofra ameaças e não seja exposto ao ridículo. Ainda neste mesmo Código é garantido ao consumidor defesa de seus direitos, não só quando o contrato já se encontra celebrado, mais também na fase de pré-contratual da oferta ou serviço do produto;

Considerando como princípio fundamental e garantido pelo Artigo 5º, inciso X da Constituição Federal o direito do indivíduo de estar tranquilo, mantendo a intimidade e a privacidade em seu lar, essas novas formas de relações comerciais ferem a este direito Constitucional invadindo o espaço privado do cidadão;

Considerando, ainda, que os cidadãos soteropolitanos têm recorrido ao nosso mandato parlamentar para denunciar e pedir providências no sentido de coibir os constantes abusos que vêm perpetrados por essas centrais de telefonia, seja na área de telemarketing, seja na área de cobrança, ao tempo em que informamos-lhes de nossa limitação de legislar sobre assuntos de telecomunicações, pois esta competência é , conforme a Constituição Federal, privativa do Congresso Nacional, recorremos, então, ao governo federal para criar instrumentos legais de limitação e controle de ligações telefônicas que desrespeitam e abusam do consumidor;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Jair Bolsonaro, a elaboração de legislação específica no sentido de regular efetivamente as ligações originadas de call centers que vem excedendo e descumprindo normas do Código de Defesa do Consumidor e do próprio Código Penal, sem controle ou punição efetivos.

Salvador, 27 de março de 2019.

PEDRO GODINHO
Vereador - PMDB